

PARECER Nº 80/2017

Projeto de Lei nº 65/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: LUÍS REMO CONTIN - PP

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, cujo objeto é obter autorização para a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ R\$ 176.539,50 (cento e setenta e seis mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) junto a FEMA - Fundação Educacional do Município de Assis.

Apresenta a propositura sob a justificativa de que a abertura do referido crédito, será para arcar com as despesas referentes ao Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, Contrato nº 029/2016, firmado com a FEMA, que tem por objetivo a execução do empreendimento denominado Avaliação da Qualidade da Água das Nascentes Urbanas de Assis - SP, por meio do IQA - índices de Qualidade das Águas.

Menciona também, que os recursos serão utilizados para aquisição de equipamentos e material permanente, materiais laboratoriais e químicos, outros serviços de terceiros de pessoa física, a fim de dar cumprimento ao objeto do contrato supracitado.

Afirma-se que Os recursos para suportar as despesas decorrentes da presente propositura estão previstos no artigo 2º do projeto, resultantes de excesso de arrecadação, mediante os recursos a serem repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.

Exposto o conteúdo do projeto, inicialmente, nada a declarar quanto à constitucionalidade formal subjetiva, vez que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a presente propositura.

Destaca-se que o instituto utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, Artigo 41 da Lei nº 4320/64.

Considerando-se que existem recursos disponíveis e utilizando-se de dispositivo correto, como é o caso, atendidos os preceitos contidos em legislação específica, nada obsta que seja apreciada e deliberada a presente propositura.

No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 2 de Agosto de 2017.

LUÍS REMO CONTIN - PP
Relator

ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS – PTB
Presidente

VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT
Vice-Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS – PRB
Secretário

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNICO – PR
Membro

